



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º FMS 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TAIÓ** E A EMPRESA **GUIPED CLINICA INTEGRADA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM TERAPIA OPCUPACIONAL EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Processo administrativo n.º FMS 58/2026
Dispensa Eletrônica n.º FMS 54/2026
Lei Federal n.º 14.133/21

O **Município de Taió (SC)**, com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Aristides Eloi Valentini**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Rosecler Poleza Círico**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUIPED CLINICA INTEGRADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.694.577/0001-19, com sede a Rua Gottlieb Reif, n.º 319, bairro Pgresso, Pouso Redondo/SC, CEP 89.172-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora **Sra. Ana Clara Sobiek**, brasileira, administradora, inscrito no CPF n.º 026.***.210-**, residente e domiciliado na cidade de Pouso Redondo/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OPCUPACIONAL À PACIENTE E. V. M. R., VINCULADA AO PROCESSO N.º 5000361-33.2024.8.24.0070/SC, PARA CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CONFORME INDICAÇÃO E PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO.**

1.2 Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Dispensa de Licitação n.º FMS 54/2026 bem como a Proposta de Serviço da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório N.º FMS 58/2026, independente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, divididos em 26 (vinte e seis) sessões de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para a execução do seu objeto;
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação;
- 2.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- 2.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA** instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato;
- 2.5. A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 2.4 desta cláusula;
- 2.6. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 2.4 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência;
- 2.7. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21);
- 2.8. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 2.9. A medição dos serviços será realizada com base nas sessões de Terapia Ocupacional efetivamente executadas, observando o quantitativo contratado e o cronograma de atendimento definido entre as partes.
- 2.10. Para fins de medição, serão considerados os registros dos atendimentos realizados, devidamente confirmados pelo fiscal do contrato.
- 2.11. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos atendimentos realizados e da documentação apresentada pela contratada.
- 2.12. Caso sejam constatadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, o fiscal notificará a contratada para que proceda às adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 2.13. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, observando-se a legislação aplicável.
- 2.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.
- 2.15. Não serão objeto de pagamento: os serviços não executados; as sessões realizadas em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência; os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de descumprimento contratual; e os valores referentes a atendimentos não comprovados.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 3.1. O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **vedada a sua prorrogação.**
- 3.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
- 3.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, se for o caso, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura;
- 3.4. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência);
- 3.5. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros;
- 3.6. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE, sejam estas:
- 4.1.1. A prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo a realização de 26 (vinte e seis) sessões terapêuticas individuais, destinadas ao atendimento de paciente beneficiário(a) de demanda judicial, conforme prescrição médica e determinação constante no Processo Judicial nº 5002692-90.2021.8.24.0070/SC
- 4.1.2. As 26 (vinte e seis) sessões de Terapia Ocupacional **deverão ser realizadas com periodicidade de 1 (uma) sessão por semana**, em datas e horários previamente ajustados entre a CONTRATADA, a paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, observada a prescrição médica e resguardada a continuidade do tratamento.
- 4.1.3. Os atendimentos deverão ser realizados individualmente, com observância rigorosa da prescrição médica e dos objetivos terapêuticos definidos para a paciente.
- 4.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissional Terapeuta Ocupacional devidamente habilitado, registrado e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional.
- 4.1.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da profissão, assegurando atendimento humanizado, seguro, contínuo e compatível com a condição clínica da paciente.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá respeitar os princípios da confidencialidade e do sigilo profissional, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



- 4.1.7. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em ambiente adequado à realização das sessões terapêuticas, observadas as condições de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e conforto exigidas pela legislação vigente.
- 4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em ambiente adequado à realização das sessões terapêuticas, observadas as condições de acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e conforto exigidas pela legislação vigente.
- 4.3. A execução do objeto compreenderá a realização de 26 (vinte e seis) sessões terapêuticas individuais, em datas e horários previamente agendados entre a CONTRATADA, a paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a continuidade do tratamento e o cumprimento da determinação judicial.
- 4.4. A execução dos serviços terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração Municipal.
- 4.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar as 26 (vinte e seis) sessões de Terapia Ocupacional no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da execução, observando a periodicidade estabelecida na prescrição médica e o cronograma de atendimento definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a paciente.
- 4.7. Os dias e horários dos atendimentos poderão ser ajustados mediante acordo entre a CONTRATADA, a paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo à continuidade do tratamento nem ao cumprimento da determinação judicial.
- 4.8. Em razão da natureza judicial da contratação, a CONTRATADA deverá conferir prioridade ao atendimento da paciente, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas do tratamento, assegurando a continuidade da assistência especializada.
- 4.9. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá manter registro da sessão realizada e, quando solicitado pela Administração, apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de fiscalização e liquidação da despesa.
- 4.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância às boas práticas assistenciais, de forma individualizada e humanizada, em conformidade com os protocolos técnicos da Terapia Ocupacional, garantindo segurança, qualidade e continuidade do tratamento.
- 4.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou o cumprimento da determinação judicial.
- 4.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e inscrição regular junto ao Conselho Profissional competente.
- 4.13. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou profissionais e o CONTRATANTE.
- 4.14. A CONTRATADA permitirá e facilitará a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, preservado o sigilo das informações clínicas da paciente.



- 4.15. Os serviços terão início a partir da vigência estabelecida no item 3.1 deste contrato.
- 4.16. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do CONTRATANTE;
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato;
- 4.18. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato;
- 4.19. A **CONTRATADA** fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%;
- 4.20. A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos;
- 4.21. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal;
- 4.22. A **CONTRATADA** ficará obrigada, à refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**;
- 4.23. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual;
- 4.24. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**;
- 4.25. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.
- 4.26. A Administração poderá solicitar a substituição do profissional responsável, mediante justificativa técnica, quando verificada inadequação na execução dos serviços, descumprimento contratual ou qualquer circunstância que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento.
- 4.27. A contratada deverá manter registro das sessões realizadas e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, preservando o sigilo das informações clínicas da paciente e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 – Atenção Primária

Ação: 2082- Funcional: 0010.0301.0028 - Manutenção das Ações de Atenção Primária

368 150010020000 Recursos não vinculados de Impostos – SAÚDE

5.2 Cumprir destacar que a presente contratação plurianual se encontra devidamente prevista no Plano Plurianual (PPA) deste município, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que exige a observância da previsão plurianual quando a vigência contratual ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sendo designada como fiscal do presente contrato a servidora **Milena Cristina Berkenbrock**, matrícula 113809-02;

6.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

6.7 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**;

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.16 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.17 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 7.18 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- 7.19 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2);
- 7.20 A contratada deverá disponibilizar profissional Terapeuta Ocupacional devidamente habilitado, registrado e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.
- 7.21 A substituição do profissional responsável pela execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração e desde que mantida a qualificação técnica exigida para o objeto.
- 7.22 A Administração poderá solicitar a substituição do profissional responsável, mediante justificativa técnica, quando verificada inadequação na execução dos serviços, descumprimento contratual ou qualquer circunstância que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.11. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, observada a proporcionalidade da infração, a extensão do dano e o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A aplicação da multa compensatória não impede a rescisão contratual, nem afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a CONTRATADA:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).



10.3 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.4 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal Taió, CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo.

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail (licitação.saude@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

13.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Taió/SC.

13.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14.3 Caso haja necessidade de continuidade do tratamento em razão de nova prescrição médica, decisão judicial superveniente ou circunstâncias devidamente justificadas, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

14.4 Os dias e horários dos atendimentos poderão ser ajustados mediante acordo entre a contratada, a paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo à continuidade do tratamento nem ao cumprimento da determinação judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual, de 12 páginas com 15 cláusulas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió, 21 de outubro de 2026.

ARISTIDES ELOI VALENTINI:29271258991
71258991

Assinado de forma digital por ARISTIDES ELOI VALENTINI:29271258991
Dados: 2026.10.21 11:02:18 -03'00'

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito

ROSECLER POLEZA CIRICO:60143363972
363972

Assinado de forma digital por ROSECLER POLEZA CIRICO:60143363972
Dados: 2026.10.21 11:43:03 -03'00'

ROSECLER POLEZA CIRICO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
ANA CARLA SOBIESKI
Data: 23/10/2026 10:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLARA SOBIEK
Guiped Clinica Integrada Ltda

De acordo:

LUCAS CORREIA DE LIMA

Assinado de forma digital por LUCAS CORREIA DE LIMA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=82933698000162, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A1, ou=ADVOGADO, cn=LUCAS CORREIA DE LIMA
Dados: 2026.10.21 09:49:01 -03'00'

Lucas Correia de Lima
OAB/SC 77.554

Testemunhas:

FLAVIA GRAH CAETANO:03779909901
901

Assinado de forma digital por FLAVIA GRAH CAETANO:03779909901
Dados: 2026.10.21 11:43:19 -03'00'

Flavia Grah Caetano
CPF: 037.***.099-**

Documento assinado digitalmente
MILENA CRISTINA BERKENBROCK
Data: 21/10/2026 11:49:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Milena Cristina Berkenbrock
CPF: 136.***.629-**